

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.214, publicada no D.O.U. de 21/9/2017, Seção 1, Pág. 36.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Keppe e Pacheco		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Trilógica Keppe & Pacheco, a ser instalada no município de Cambuquira, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC N°: 201508262		
PARECER CNE/CES N°: 333/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/8/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdade Trilógica Keppe & Pacheco, localizada na Avenida Nossa Senhora Aparecida nº 59, bairro Centro, no município de Cambuquira, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Keppe e Pacheco, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 02.620.253/0001-93, com sede na Avenida Rebouças nº 3.819, bairro Jardim Paulistano, no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Vinculado a este processo de credenciamento constam no e-MEC os processos nº 201507932, 201507980 e 201507981, referentes às autorizações para os cursos de Gestão Ambiental (tecnológico), Artes Visuais (bacharelado) e Teologia (bacharelado), respectivamente.

Cambuquira é um município do estado de Minas Gerais, no Brasil. Sua distância da capital Belo Horizonte é de 345,3km.

1) Credenciamento Avaliação *in loco*

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação para efeito de credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período 15 a 19/11/2016. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 126638:

Eixos	CONCEITO
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
2 - Desenvolvimento Institucional	3,0
3 - Políticas Acadêmicas	2,9
4 - Políticas de Gestão	3,0
5 - Infraestrutura	3,0
Conceito Institucional	3

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 126.638

O Conceito Institucional da Faculdade Trilógica Keppe & Pacheco tem (CI) é igual a 3 (três), conforme Relatório de Avaliação nº 126.638.

2) Autorização

2.a) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso superior de Gestão Ambiental - tecnológico (e-MEC nº 201507932)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Gestão Ambiental (tecnológico) vinculada a credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 29/6 a 2/7/2016. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 126.612.

DIMENSÕES	CONCEITO
1: Organização didático-pedagógica	3,7
2: Corpo docente	4,3
3: Instalações Físicas	3,4
Conceito Final	4

Fonte: Relatório de Avaliação do Inep nº 126.612

2.b) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso superior de Artes Visuais - bacharelado (e-MEC nº 201507980)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Artes Visuais (bacharelado) vinculada a credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 3 a 6/8/2016. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 126.618.

DIMENSÕES	CONCEITO
1: Organização didático-pedagógica	3,1
2: Corpo docente	3,6
3: Instalações Físicas	2,9
Conceito Final	3

Fonte: Relatório de Avaliação do Inep nº 126.618

2.c) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso superior de Teologia - bacharelado (e-MEC nº 201507981)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Teologia (bacharelado) vinculada a credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 7 a 10/8/2016. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 126.619.

DIMENSÕES	CONCEITO
1: Organização didático-pedagógica	4,1
2: Corpo docente	4,1
3: Instalações Físicas	3,6
Conceito Final	4

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 126.619

3) Conclusão do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Trilógica Keppe & Pacheco (código:

20636), a ser instalada na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº59, Centro, no Município de Cambuquira, no Estado de MG, mantida pela Associação **Keppe e Pacheco** (código 16308), com sede e foro na cidade de São Paulo, com sede Av. Rebouças 3819 cidade São Paulo, estado SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta secretaria manifesta-se **favorável** também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em **Gestão Ambiental**, tecnológico (código: 1335330; processo: 201507932); **Artes Visuais**, Bacharelado (código: 1335512; processo: 201507980); e **Teologia**, Bacharelado (código: 1335537; processo: 201507981), cujos atos a serem publicados por esta secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Levando o acima exposto em consideração, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Trilógica Keppe & Pacheco, a ser instalada na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 59, bairro Centro, no município de Cambuquira, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Keppe e Pacheco, com sede na Avenida Rebouças, nº 3.819, bairro Jardim Paulistano, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão Ambiental (tecnológico), Artes Visuais (bacharelado) e Teologia (bacharelado), com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente